



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00117/2019

Data de autuação
09/12/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

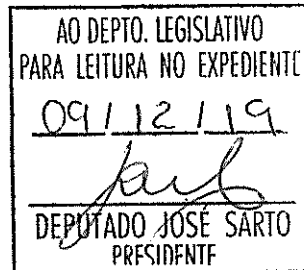
ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.471/19 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO EMPRESA SUSTENTÁVEL NO ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE IND. DESENV. ECONÔMICO E COMÉRCIO
COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº. *8471*, DE 05 DE *dezembro* DE 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembleia, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO EMPRESA SUSTENTÁVEL*”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A propositura tem por finalidade promover e certificar empresas no Estado do Ceará que realizem boas práticas ambientais, eliminem os desperdícios, desenvolvam tecnologias e metodologias limpas, reciclem insumos, indo sempre em direção ao desenvolvimento sustentável.

Convicto que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-lo em tramitação sob o regime de urgência, dado o seu relevante interesse.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos _____ de _____ de 2019.

Paulo
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



À Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO
EMPRESA SUSTENTÁVEL NO ESTADO
DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica criado o “Selo Empresa Sustentável”, certificação que identificará as Empresas que desenvolvam boas práticas ambientais, eliminando os desperdícios, desenvolvendo tecnologias e metodologias limpas e reciclando insumos, em direção ao desenvolvimento sustentável e a proteção do Meio Ambiente.

Art. 2º As empresas requerentes serão submetidas ao processo de avaliação da Comissão Técnica do Selo Empresa Sustentável.

Parágrafo único. A empresa deverá estar com a sua documentação legal ambiental atualizada e enviar informações sobre procedimentos, ações, tecnologias e compromissos com o ciclo de produção limpa e, conseqüentemente, com o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º Na avaliação do Selo Empresa Sustentável constará os temas, uso racional da água, destinação de efluentes, gerenciamento de resíduos sólidos, uso racional de energia elétrica e responsabilidade socioambiental.

Art. 4º A empresa que aderir à certificação será reconhecida como “Empresa Sustentável”, a qual poderá se utilizar do selo em seus produtos e publicidades.

§ 1º O Selo deverá utilizar o desenho do “Selo Ambiental”, criado pelo Governo do Estado do Ceará.

§ 2º Os critérios técnicos específicos para certificação e os procedimentos para obtenção do selo serão estabelecidos em regulamento.

§ 3º É proibida a utilização da marca do Selo Empresa Sustentável para fins político-partidários ou eleitorais.

Art. 5º Compete à Secretaria do Meio Ambiente coordenar o processo de certificação e avaliar quanto à excelência dos sistemas de gestão ambiental das empresas inscritas, quanto à preservação e respeito ao meio ambiente, visando a posterior concessão do Selo.

Art. 6º Os membros da Comissão Técnica de Avaliação do “Selo Empresa



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



Sustentável", criado por esta lei, serão designados pela Secretaria do Meio Ambiente, mediante portaria.

Parágrafo único. Os resultados das aferições realizadas pela Comissão Técnica de Avaliação serão divulgados no site da Secretaria do Meio Ambiente, a ser atualizada bianualmente ou quando necessário, com as respectivas empresas que receberem o Selo Empresa Sustentável.

Art. 7º Os critérios para concessão do "Selo Empresa Sustentável" serão estabelecidos em regulamento, ouvida a Comissão Técnica de Avaliação.

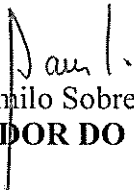
Art. 8º O Selo Empresa Sustentável terá validade por dois anos, podendo ser renovado, mediante novo procedimento de avaliação, bem como nova vistoria do órgão estadual de meio ambiente competente.

Art. 9º Na hipótese de descumprimento dos critérios que proporcionaram a concessão deste Selo antes de expirar sua validade, o órgão estadual de meio ambiente competente deverá cancelar o direito de uso do mesmo, e remover o nome da empresa da lista em seu sítio eletrônico.

Art. 10. A Comissão Técnica de Avaliação será responsável por todas e quaisquer despesas de seus colaboradores, durante as atividades do "Selo Empresa Sustentável".

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____ de _____ de 2019.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ 

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	10/12/2019 11:03:29	Data da assinatura:	10/12/2019 13:27:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
10/12/2019

LIDO NA 154ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA

Assinatura manuscrita em tinta azul de Evandro Leitao_.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	12/12/2019 12:53:44	Data da assinatura:	12/12/2019 12:53:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
12/12/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinça Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM N.º 8.471/2019 - PROPOSIÇÃO N.º 00117/2019 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	12/12/2019 14:55:50	Data da assinatura:	12/12/2019 14:55:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
12/12/2019

PARECER

Mensagem n.º 8.471/2019

Proposição n.º 00117/2019

O Chefe do Poder Executivo Estadual remete à apreciação desta Assembleia Legislativa projeto de lei, por intermédio da **Mensagem n.º 8.471**, de 5 de dezembro de 2019, que: “*dispõe sobre a criação do Selo Empresa Sustentável no Estado do Ceará*”.

Em justificativa à propositura, o Exmo. Sr. Governador apresenta as seguintes razões:

A propositura tem por finalidade promover e certificar empresas no Estado do Ceará que realizem boas práticas ambientais, eliminem os desperdícios, desenvolvam tecnologias e metodologias limpas, reciclem insumos, indo sempre em direção ao desenvolvimento sustentável.

Convicto que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob o regime de urgência, dado o seu relevante interesse.

É o relatório. Opino.

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Ceará, senão vejamos.

Inicialmente, cumpre salientar que a Constituição Federal do Brasil elevou à Direito Fundamental a proteção ao bem difuso do meio ambiente, preconizando no art. 225, “caput”, que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*.

Nesse sentido, tendo em vista o princípio da máxima efetividade dos direitos fundamentais, a Lei Maior determinou a competência concorrente para que os entes federativos legislem acerca da proteção ao meio ambiente, “in verbis”:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

A Lei Maior Estadual, por sua vez, estabelece em seus arts. 60, II, e 88, III, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal, da administração direta, autárquica e fundacional;

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

Nesse sentido, a partir do cotejo dos dispositivos supracitados, denota-se que a criação do Selo Empresa Sustentável está contemplada no âmbito de competência comum quanto à proteção ao meio ambiente, mediante estímulos e ações pedagógicas para que as empresas promovam as necessárias adaptações com fins ao uso sustentável e racional dos recursos naturais.

Ademais, o projeto de lei em comento está inserido na competência privativa do Governador do Estado no que tange à organização administrativa estadual, organizando e criando ações no âmbito executivo do ente federativo, com fins à execução de políticas de interesse público ambiental.

Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei encaminhado por meio da **mensagem nº 8.471/2019**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
12 de dezembro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line intersecting it.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	12/12/2019 16:41:03	Data da assinatura:	12/12/2019 16:41:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
12/12/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Juliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

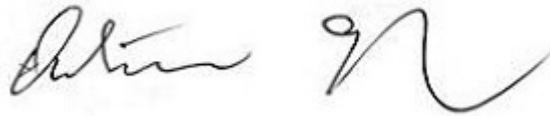
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', followed by a large, stylized flourish or mark.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
30ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 157ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(x) Publique-se em Pauta.
() Inclua-se na Ordem do Dia em
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 13/12/19

Presidente / Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ.

REQUER QUE SEJA DETERMINADA A
TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA
DAS PROPOSIÇÕES INDICADAS.

Os deputados que este subscrevem **REQUEREM** a V. Exa., nos termos do art. 287, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indicam:

01. Mensagem nº 105 – Oriunda da mensagem nº 8.457/2019 – Autoria do Poder Executivo - Altera a Lei nº 16.880, de 23 de maio de 2019, e dá outras providências;

02. Mensagem nº 106 – Oriunda da mensagem nº 8.458/2019 – Autoria do Poder Executivo - Altera o art. 4º da Lei nº 15.718, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

03. Mensagem nº 113 – Oriunda da mensagem nº 8.467/2019 – Autoria do Poder Executivo - Autoriza o Estado do Ceará a conceder subvenção social ao Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, no Brasil, e dá outras providências.

04. Mensagem nº 114 – Oriunda da mensagem nº 8.468/2019 – Autoria do Poder Executivo - Altera dispositivos da Lei nº 13.026, de 23 de junho de 2000.

05. Mensagem nº 115 – Oriunda da mensagem nº 8.469/2019 – Autoria do Poder Executivo - dispõe sobre a política estadual de incentivo à formação de bancos comunitários de sementes e mudas e dá outras providências.

06. Mensagem nº 116 – Oriunda da mensagem nº 8.470/2019 – Autoria do Poder Executivo - Institui a Gratificação por Encargo de Gestão Operacional de Obras - GEOB, e dá outras providências.

07. Mensagem nº 117 – Oriunda da mensagem nº 8.471/2019 – Autoria do Poder Executivo - Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Sustentável e dá outras providências.

AO DEPTO. LEGISLATIVO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
13/12/19
DEPUTADO JOSÉ SARTO
PRESIDENTE

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres / CEP: 60.170-900 / Fortaleza/CE - 30ª LEGISLATURA.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

09. Projeto de Lei Complementar nº 28 – Oriundo da mensagem nº 8465/2019 – Autoria do Poder Executivo - Dispõe sobre o prazo previsto nos arts. 22 e 23, da lei nº 15.951, de 14 de janeiro de 2016, com redação dada pela lei complementar nº 187, de 21 de dezembro de 2018, e dá outras providências;

10. Projeto de Lei Complementar nº 29 – Oriundo da mensagem nº 8472/2019 – Autoria do Poder Executivo - Dispõe sobre a aplicação, âmbito estadual, da Emenda Constitucional federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 13 de dezembro de 2019.

Antônio Pinheiro Granja
Deputado Estadual – PDT

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sérgio Aguiar
Deputado Estadual – PDT

Presidente da Comissão Fiscalização e Controle

Jose Acrísio de Sena
Deputado Estadual – PT

Presidente da Comissão do Meio Ambiente e Desen. Semiárido

Emenda Modificativa 04/2019 a Mensagem 117/2019

(ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.471/19 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO
EMPRESA SUSTENTÁVEL NO ESTADO DO CEARÁ.)

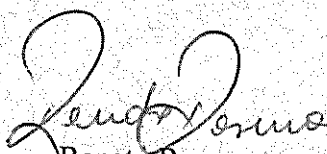
Modifica o artigo 3º da Mensagem nº 117/2019,
oriunda da Mensagem nº 8.471, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º – Modifica o artigo 3º da Mensagem 117/2019:

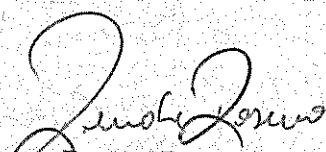
Artigo 3º Na avaliação do Selo Empresa Sustentável constará os temas, uso racional da água, destinação de efluentes, gerenciamento de resíduos sólidos, uso racional de energia elétrica, responsabilidade socioambiental, **redução de emissões de CO² (gás carbônico) e uso de energias renováveis.**

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 2019.


Renato Roseno
Deputado Estadual

Justificativa

Os temas devem contemplar ações de enfrentamento às mudanças climáticas, como um incentivo real às práticas que desestimulem uso dos combustíveis fósseis e que adotem alternativas à matriz energética.


Renato Roseno
Deputado Estadual

Emenda Aditiva 02/2019 a Mensagem 117/2019

(ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.471/19 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO EMPRESA SUSTENTÁVEL NO ESTADO DO CEARÁ.)

Adiciona o parágrafo segundo ao artigo 2º da Mensagem nº 117/2019, oriunda da Mensagem nº 8.471, na forma que indica.

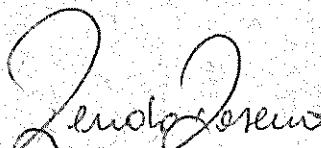
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º – Adiciona o §2º ao artigo 2º da Mensagem 117/2019:

Artigo 2º ...

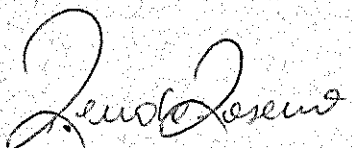
§2º A Comissão técnica deve ser interdisciplinar, com profissionais de diferentes áreas técnicas.

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 2019.


Renato Roseno
Deputado Estadual

Justificativa

Garantir a abrangência na avaliação técnica, contemplando as diversas áreas do conhecimento, uma vez que a temática ambiental é abrangente e multifacetada.


Renato Roseno
Deputado Estadual



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

*Anexar aos
propts.
Paul.
16-12-19*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ.**

**REQUER QUE SEJAM INCLUIDAS AS
ASSINATURAS DOS PARLAMENTARES
ABAIXO NOS REQUERIMENTOS EM ANEXO,
DE TRAMITAÇÃO EM REGIME DE
URGÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES INDICADAS.**

Os deputados que este subscrevem **REQUEREM** V. Exa., a inclusão de suas assinaturas aos requerimentos de **urgência** que foram protocolados nesta Casa, no dia 13 dezembro, do ano em curso, nos termos do art. 287, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indicam:

- 01. Mensagem nº 105** – Oriunda da mensagem nº 8.457/2019 – Autoria do Poder Executivo - Altera a Lei nº 16.880, de 23 de maio de 2019, e dá outras providências;
- 02. Mensagem nº 106** – Oriunda da mensagem nº 8.458/2019 – Autoria do Poder Executivo - Altera o art. 4º da Lei nº 15.718, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;
- 03. Mensagem nº 113** – Oriunda da mensagem nº 8.467/2019 – Autoria do Poder Executivo - Autoriza o Estado do Ceará a conceder subvenção social ao Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, no Brasil, e dá outras providências.
- 04. Mensagem nº 114** – Oriunda da mensagem nº 8.468/2019 – Autoria do Poder Executivo - Altera dispositivos da Lei nº 13.026, de 23 de junho de 2000.
- 05. Mensagem nº 115** – Oriunda da mensagem nº 8.469/2019 – Autoria do Poder Executivo - dispõe sobre a política estadual de incentivo à formação de bancos comunitários de sementes e mudas e dá outras providências.
- 06. Mensagem nº 116** – Oriunda da mensagem nº 8.470/2019 – Autoria do Poder Executivo - Institui a Gratificação por Encargo de Gestão Operacional de Obras - GEOB, e dá outras providências.
- 07. Mensagem nº 117** – Oriunda da mensagem nº 8.471/2019 – Autoria do Poder Executivo - Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Sustentável e dá outras providências.
- 08. Mensagem Nº 118** – Oriunda da mensagem nº 8.474/2019 – Autoria do Poder Executivo - Dispõe sobre a concessão de anistia e remissão do imposto sobre operações relativas à circulação de



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, na forma que especifica;

09. Mensagem Nº 119 – Oriunda da mensagem nº 8.475/2019 – Autoria do Poder Executivo - Altera e acresce dispositivos à Lei nº 16.360, de 17 de outubro de 2017, que institui, no âmbito do Estado do Ceará, o programa para superação da extrema pobreza infantil;

10. Mensagem Nº 120 – Oriunda da mensagem nº 8.476/2019 – Autoria do Poder Executivo - Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, cria o serviço de inspeção estadual - SIE e dá outras providências;

11. Mensagem Nº 121 – Oriunda da mensagem nº 8.477/2019 – Autoria do Poder Executivo - Altera a Lei nº 14.582, de 21 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

12. Projeto de Lei Complementar nº 28 – Oriundo da mensagem nº 8465/2019 – Autoria do Poder Executivo - Dispõe sobre o prazo previsto nos arts. 22 e 23, da lei nº 15.951, de 14 de janeiro de 2016, com redação dada pela lei complementar nº 187, de 21 de dezembro de 2018, e dá outras providências;

13. Projeto de Lei Complementar nº 29 – Oriundo da mensagem nº 8472/2019 – Autoria do Poder Executivo - Dispõe sobre a aplicação, âmbito estadual, da Emenda Constitucional federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 16 de dezembro de 2019.

Antônio Pinheiro Granja

Deputado Estadual – PDT

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sérgio de Araújo Lima Aguiar

Deputado Estadual – PDT

Presidente da Comissão Fiscalização e Controle

José Jeová Souto Mota

Deputado Estadual – PDT

Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Antonio Valdenizo da Costa (Nizo Costa)

Deputado Estadual – PSB

Presidente da Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviço

Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres / CEP: 60.170-900 / Fortaleza/CE - 30ª LEGISLATURA.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Manoel Gomes de Farias Neto (Nezinho Farias)
Deputado Estadual - PDT
Presidente da Comissão de Viação, Transporte, Desenvolvimento Urbano

Moisés Braz Ricardo
Deputado Estadual - PT
Presidente da Comissão de Agropecuária

Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Deputado Estadual - PDT
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia e Educação Superior

Marcos Marcel Rodrigues Sobreira
Deputado Estadual - PDT
Presidente de Cultura e Esportes

Erika Gonçalves Amorim
Deputado Estadual - PSD
Presidente da Comissão da Infância e Adolescência

Fernando Hugo da Silva Colares
Deputado Estadual - PP
Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor

Francisco de Assis Cavalcante Nogueira (Del. Cavalcante)
Deputado Estadual - PSL
Presidente da Comissão de Defesa Social

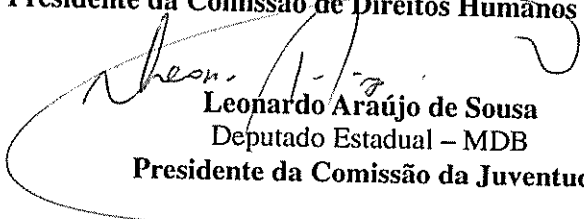
Jose Acrísio de Sena
Deputado Estadual - PT
Presidente da Comissão do Meio Ambiente e Desen. Semiárido

Rondinelle Pereira de Freitas (Nelinho)
Deputado Estadual - PSDB
**Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional, Recursos Hídricos,
Minas e Pesca**



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Renato Roseno de Oliveira
Deputado Estadual – PSOL
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania


Leonardo Araújo de Sousa
Deputado Estadual – MDB
Presidente da Comissão da Juventude

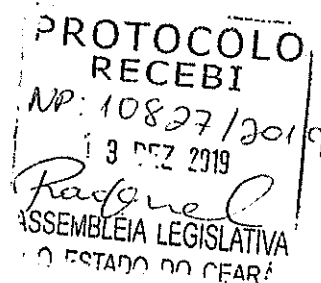
Agostinho Frederico Carmo Gomes (Tin Gomes)
Deputado Estadual – PDT
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

Silvana Oliveira de Sousa (Dra. Silvana)
Deputada Estadual – PL
Presidente da Comissão de Seguridade Social e Saúde

Francisco José Queiroz Maia Filho
Deputado Estadual – PDT
Presidente da Comissão de Educação



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



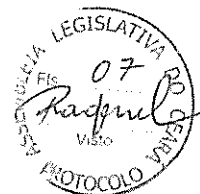
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

**REQUER QUE SEJA DETERMINADA A
TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA
DAS PROPOSIÇÕES INDICADAS.**

Os deputados que este subscrevem **REQUEREM** a V. Exa., nos termos do art. 287, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indicam:

- 01. Mensagem** – Oriunda da mensagem nº 8.474/2019 – Autoria do Poder Executivo - Dispõe sobre a concessão de anistia e remissão do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, na forma que especifica;
- 02. Mensagem** – Oriunda da mensagem nº 8.475/2019 – Autoria do Poder Executivo - Altera e acresce dispositivos à Lei nº 16.360, de 17 de outubro de 2017, que institui, no âmbito do Estado do Ceará, o programa para superação da extrema pobreza infantil;
- 03. Mensagem** – Oriunda da mensagem nº 8.476/2019 – Autoria do Poder Executivo - Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, cria o serviço de inspeção estadual - SIE e dá outras providências;

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres / CEP: 60.170-900 / Fortaleza/CE - 30ª LEGISLATURA.

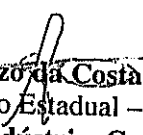


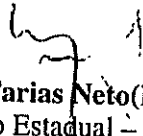
**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

04. Mensagem – Oriunda da mensagem nº 8.477/2019 – Autoria do Poder Executivo - Altera a Lei nº 14.582, de 21 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 13 de dezembro de 2019.


Francisco José Queiroz Maia Filho
Deputado Estadual – PDT
Presidente da Comissão de Educação


Antonio Valdenizo da Costa (Nizo Costa)
Deputado Estadual – PSB
Presidente da Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviço


Manoel Gomes de Farias Neto (Nezinho Farias)
Deputado Estadual – PDT
Presidente da Comissão de Viação, Transporte, Desenvolvimento Urbano



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



PROTOCOLO
RECEBI

13 DEZ 2019

Raphael
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

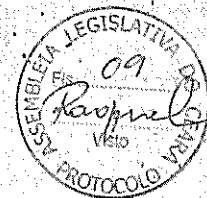
REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES INDICADAS.

Os deputados que este subscrevem **REQUEREM** a V. Exa., nos termos do art. 287, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indicam:

- 01. Mensagem nº 105** – Oriunda da mensagem nº 8.457/2019 – Aatoria do Poder Executivo - Altera a Lei nº 16.880, de 23 de maio de 2019, e dá outras providências;
- 02. Mensagem nº 106** – Oriunda da mensagem nº 8.458/2019 – Aatoria do Poder Executivo - Altera o art. 4º da Lei nº 15.718, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;
- 03. Mensagem nº 113** – Oriunda da mensagem nº 8.467/2019 – Aatoria do Poder Executivo - Autoriza o Estado do Ceará a conceder subvenção social ao Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, no Brasil, e dá outras providências.
- 04. Mensagem nº 114** – Oriunda da mensagem nº 8.468/2019 – Aatoria do Poder Executivo - Altera dispositivos da Lei nº 13.026, de 23 de junho de 2000.
- 05. Mensagem nº 115** – Oriunda da mensagem nº 8.469/2019 – Aatoria do Poder Executivo - dispõe sobre a política estadual de incentivo à formação de bancos comunitários de sementes e mudas e dá outras providências.
- 06. Mensagem nº 116** – Oriunda da mensagem nº 8.470/2019 – Aatoria do Poder Executivo - Institui a Gratificação por Encargo de Gestão Operacional de Obras - GEOB, e dá outras providências.
- 07. Mensagem nº 117** – Oriunda da mensagem nº 8.471/2019 – Aatoria do Poder Executivo - Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Sustentável e dá outras providências.

Assinaturas manuscritas dos deputados.

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres / CEP: 60.170-900 / Fortaleza/CE - 30ª LEGISLATURA.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

09. Projeto de Lei Complementar nº 28 – Oriundo da mensagem nº 8465/2019 – Autoria do Poder Executivo - Dispõe sobre o prazo previsto nos arts. 22 e 23, da lei nº 15.951, de 14 de janeiro de 2016, com redação dada pela lei complementar nº 187, de 21 de dezembro de 2018, e dá outras providências;

10. Projeto de Lei Complementar nº 29 – Oriundo da mensagem nº 8472/2019 – Autoria do Poder Executivo - Dispõe sobre a aplicação, âmbito estadual, da Emenda Constitucional federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 13 de dezembro de 2019.


Antônio Pinheiro Granja

Deputado Estadual – PDT

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Sérgio Aguiar

Deputado Estadual – PDT

Presidente da Comissão Fiscalização e Controle



Jose Acrísio de Sena

Deputado Estadual – PT

Presidente da Comissão do Meio Ambiente e Desen. Semiárido

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	17/12/2019 19:15:38	Data da assinatura:	17/12/2019 19:15:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
17/12/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 117/2019

(oriunda da Mensagem nº 8.471, do Poder Executivo)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO
EMPRESA SUSTENTÁVEL NO ESTADO DO
CEARÁ.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **Mensagem nº 117/2019** proposta pelo Poder Executivo, a qual dispõe sobre a criação do Selo Empresa Sustentável no Estado do Ceará.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que "**A propositura tem por finalidade promover e certificar empresas no Estado do Ceará que realizem boas práticas ambientais, eliminem os desperdícios, desenvolvam tecnologias e metodologias limpas, reciclem insumos, indo sempre em direção ao desenvolvimento sustentável. Convicto que os ilustres membros dessa Casa**

Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob o regime de urgência, dado o seu relevante interesse.”.

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 07/10, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem dispõe sobre a criação do Selo Empresa Sustentável no Estado do Ceará.

Conforme restou esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não prevista em outra competência. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre a administração direta do Estado, recai sobre o previsto no art. 60, II, §2º, "c", da Constituição Estadual, sendo, portanto de iniciativa privativa do Governador do Estado do Ceará.

Complementar ao apresentado acima, o art. 88, do mesmo diploma legal prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, estando em consonância com o supracitado e comprovando a iniciativa do Governador sobre tal matéria.

Constata-se que a Proposição em análise, vem em consonância com as disposições constitucionais, uma vez que a matéria da qual a Mensagem trata é uma competência do Estado, bem como de iniciativa do Governador do Estado, não havendo mais a tratar.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade da Mensagem nº 117/2019, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	18/12/2019 15:39:01	Data da assinatura:	18/12/2019 15:39:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

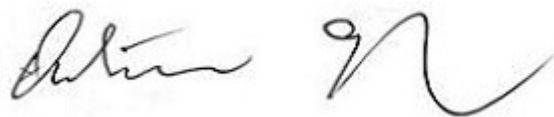
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/12/2019

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

71ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 18/12/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NAS COMISSÕES (CTASP,CICTS,CCTES E COFT)		
Autor:	99439 - COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO		
Usuário assinator:	99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	18/12/2019 16:40:48	Data da assinatura:	18/12/2019 17:09:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
18/12/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS, DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Juliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emendas: SIM. Nº.S 01 E 02.

Regime de Urgência: SIM: 13/12/2019

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

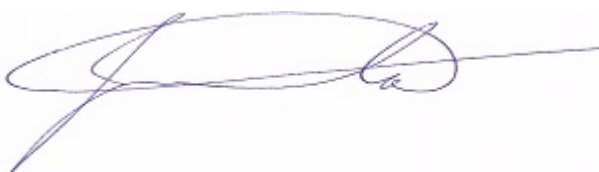
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'J' followed by a horizontal line and a small circular flourish.

DEPUTADO JEOVA MOTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CTASP		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	19/12/2019 19:03:12	Data da assinatura:	19/12/2019 19:03:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
19/12/2019

**COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS, COMISSÃO DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 117/2019 E EMENDAS Nº 01 e 02

(oriunda da Mensagem nº 8.471, do Poder Executivo)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO
EMPRESA SUSTENTÁVEL NO ESTADO DO
CEARÁ.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **Mensagem nº 117/2019**, oriunda da Mensagem nº 8.471, proposta pelo Poder Executivo, a qual dispõe sobre a criação do Selo Empresa Sustentável no Estado do Ceará.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que "**A propositura tem por finalidade promover e certificar empresas no Estado do Ceará que realizem boas práticas ambientais, eliminem os desperdícios, desenvolvam tecnologias e metodologias limpas, reciclem insumos, indo sempre em direção ao desenvolvimento sustentável. Convicto que os ilustres membros dessa Casa**

Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob o regime de urgência, dado o seu relevante interesse.”.

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 07/10, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada na data de 18 de dezembro de 2019, aprovou a Mensagem em comento, seguindo o voto deste parlamentar (relator designado pela CCJR), que não vislumbrou óbices legais ao projeto e apresentou parecer favorável à sua tramitação (fls. 25/27).

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como relator do projeto em questão, passo a emitir parecer acerca do mérito da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem dispõe sobre a criação do Selo Empresa Sustentável no Estado do Ceará.

Conforme restou esclarecido no conteúdo desta Mensagem, a matéria em apreciação tem como objetivo estabelecer a promoção de políticas de sustentabilidade, principalmente em relação a empresas que tem desenvolvido ações neste tipo e que tenham sua atividade pautada na sustentabilidade, incentivando esse tipo de ação. Além disso, tem seus custos já previstos e em consonância com as diretrizes orçamentárias.

No tocante às emendas nº 01 e 02, analisamos que estas são benéficas à Mensagem, de maneira que irão agregar em seu objetivo e tem um caráter positivo, sendo favoráveis em sua integralidade.

Diante do exposto, em relação à Mensagem nº 117/2019, oriunda da Mensagem nº 8.471, proposta pelo Poder Executivo, bem como a suas emendas de nº 01 e 02, o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

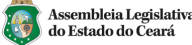
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DAS COMISSÕES CICTS, CCTES, CTASP E COFT		
Autor:	99439 - COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO		
Usuário assinator:	99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	20/12/2019 10:15:52	Data da assinatura:	20/12/2019 10:21:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/12/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

63ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data 18/12/2019

COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS; DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO OS PARCER DO RELATOR À MENSAGEM E ÀS EMENDAS

DEPUTADO JEOVA MOTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE EMENDAS NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	20/12/2019 11:27:08	Data da assinatura:	20/12/2019 11:27:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
20/12/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Juliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: NÃO

Emenda(s): Emendas 01 e 02

Regime de Urgência: SIM: 13/12/2019.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

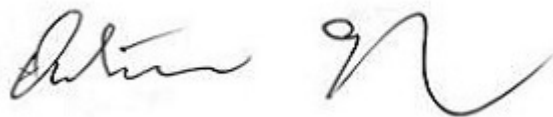
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', followed by a large, stylized flourish or mark.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	20/12/2019 13:18:42	Data da assinatura:	20/12/2019 13:18:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
20/12/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDAS Nº 01 e 02, À MENSAGEM Nº 117/2019.

**ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.471/19 - DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO EMPRESA
SUSTENTÁVEL NO ESTADO DO CEARÁ.**

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Em análise as Emendas nº 01, 02, de autoria do Deputado Renato Roseno, à Proposição Nº 117/2019, que tem como ementa: “dispõe sobre a criação do Selo Empresa Sustentável no Estado do Ceará.”

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Analisando as emendas nº 01 e 02, não verificamos quaisquer óbices em relação à constitucionalidade destas, estando em pleno alinhamento com o sistema legal brasileiro e cearense e podendo ser admitidas em sua totalidade.

Assim, diante do exposto, no tocante a Mensagem nº 117/2019, apresentamos às Emendas Nº 01 e 02, o **PARECER FAVORÁVEL**, seguindo o trâmite processual legislativo.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	20/12/2019 14:48:44	Data da assinatura:	20/12/2019 14:48:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

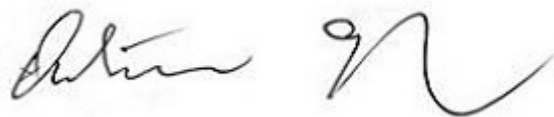
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/12/2019

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

72ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 18/12/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	26/12/2019 08:27:27	Data da assinatura:	26/12/2019 09:07:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
26/12/2019

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 160ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/12/2019.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 126ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/12/2019.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 127ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/12/2019.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Evandro Leitaó".

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E VINTE E NOVE

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO EMPRESA SUSTENTÁVEL NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica criado o “Selo Empresa Sustentável”, certificação que identificará as Empresas que desenvolvam boas práticas ambientais, eliminando os desperdícios, desenvolvendo tecnologias e metodologias limpas e reciclando insumos, em direção ao desenvolvimento sustentável e à proteção do Meio Ambiente.

Art. 2.º As empresas requerentes serão submetidas ao processo de avaliação da Comissão Técnica do Selo Empresa Sustentável.

§ 1.º A empresa deverá estar com a sua documentação legal ambiental atualizada e enviar informações sobre procedimentos, ações, tecnologias e compromissos com o ciclo de produção limpa e, conseqüentemente, com o desenvolvimento sustentável.

§ 2.º A comissão técnica deve ser interdisciplinar, com profissionais de diferentes áreas técnicas.

Art. 3.º Na avaliação do Selo Empresa Sustentável constará os temas: uso racional da água, destinação de efluentes, gerenciamento de resíduos sólidos, uso racional de energia elétrica, responsabilidade socioambiental, redução de emissões de CO² (gás carbônico) e uso de energias renováveis.

Art. 4.º A empresa que aderir à certificação será reconhecida como “Empresa Sustentável”, a qual poderá se utilizar do Selo em seus produtos e publicidades.

§ 1.º O Selo deverá utilizar o desenho do “Selo Ambiental”, criado pelo Governo do Estado do Ceará.

§ 2.º Os critérios técnicos específicos para certificação e os procedimentos para obtenção do Selo serão estabelecidos em regulamento.

§ 3.º É proibida a utilização da marca do Selo Empresa Sustentável para fins político-partidários ou eleitorais.

Art. 5.º Compete à Secretaria do Meio Ambiente coordenar o processo de certificação e avaliar quanto à excelência dos sistemas de gestão ambiental das empresas inscritas, quanto à preservação e ao respeito ao meio ambiente, visando a posterior concessão do Selo.

Art. 6.º Os membros da Comissão Técnica de Avaliação do “Selo Empresa Sustentável”, criado por esta Lei, serão designados pela Secretaria do Meio Ambiente, mediante portaria.

Parágrafo único. Os resultados das aferições realizadas pela Comissão Técnica de Avaliação serão divulgados no site da Secretaria do Meio Ambiente, e atualizados bianualmente ou quando necessário, com as respectivas empresas que receberem o Selo Empresa Sustentável.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Art. 7.º Os critérios para concessão do "Selo Empresa Sustentável" serão estabelecidos em regulamento, ouvida a Comissão Técnica de Avaliação.

Art. 8.º O Selo Empresa Sustentável terá validade por 2 (dois) anos, podendo ser renovado, mediante novo procedimento de avaliação, bem como nova vistoria do órgão estadual de meio ambiente competente.

Art. 9.º Na hipótese de descumprimento dos critérios que proporcionaram a concessão deste Selo antes de expirar sua validade, o órgão estadual de meio ambiente competente deverá cancelar o direito de uso do mesmo, e remover o nome da empresa da lista em seu sítio eletrônico.

Art. 10. A Comissão Técnica de Avaliação será responsável por todas e quaisquer despesas de seus colaboradores, durante as atividades do "Selo Empresa Sustentável".

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de dezembro de 2019.

	DEP. JOSÉ SARTO PRESIDENTE
	DEP. FERNANDO SANTANA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. BRUNO GONÇALVES 2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)
	DEP. EVANDRO LEITÃO 1.º SECRETÁRIO
	DEP. ADERLÂNIA NORONHA 2.ª SECRETÁRIA
	DEP. PATRÍCIA AGUIAR 3.ª SECRETÁRIA
	DEP. ROMEU ALDIGUERI 4.º SECRETÁRIO (em exercício)

VIII – potencializar a ação produtiva, combinando ações de formação, de assistência técnica e de acesso ao crédito.

Art. 4.º No âmbito da educação, o apoio à mulher empreendedora dar-se-á por meio das seguintes ações:

I – estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas, escolas profissionalizantes e universidades, com vistas à educação e à formação de mulheres empreendedoras, por meio de iniciativas que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento; e

II – estímulo à formação cooperativista.

Art. 5.º A Política Estadual utilizará os instrumentos legais de política de fomento.

Parágrafo único. As estratégias da Política Estadual devem convergir para a inclusão social, promovendo a reintegração das mulheres no processo educacional, elevando sua escolaridade por meio de formação integral que lhe possibilite buscar o aumento da produtividade e a promoção da competitividade econômica.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de janeiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.177, 15, de janeiro de 2020.

(Autoria: David Durand)

ALTERA A LEI Nº16.969, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Altera a redação do inciso III do art. 2.º da Lei n.º 16.969, de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º
.....

III - o prazo de tolerância para desistência da contratação do serviço, se houver;” (NR)

Art. 2.º Acrescenta §§ 1.º e 2.º ao art. 2.º da Lei n.º 16.969, de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º
.....

§ 1.º Os incisos II e VI não são aplicáveis aos prestadores de serviço que utilizam o sistema de videomonitoramento.

§ 2.º Os incisos I, III e IV não são aplicáveis aos prestadores de serviço que utilizam placas ou tabelas informativas de acesso claro e visível, de forma a garantir o prévio conhecimento dos consumidores.” (NR)

Art. 3.º Altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 16.969, de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O estabelecimento de manobra ou guarda de veículo fica obrigado a fornecer a devida nota fiscal de serviço na forma da legislação tributária municipal.” (NR)

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de janeiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.178, 15 de janeiro de 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO EMPRESA SUSTENTÁVEL NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica criado o “Selo Empresa Sustentável”, certificação que identificará as Empresas que desenvolvam boas práticas ambientais, eliminando os desperdícios, desenvolvendo tecnologias e metodologias limpas e reciclando insumos, em direção ao desenvolvimento sustentável e à proteção do Meio Ambiente.

Art. 2.º As empresas requerentes serão submetidas ao processo de avaliação da Comissão Técnica do Selo Empresa Sustentável.

§ 1.º A empresa deverá estar com a sua documentação legal ambiental atualizada e enviar informações sobre procedimentos, ações, tecnologias e compromissos com o ciclo de produção limpa e, conseqüentemente, com o desenvolvimento sustentável.

§ 2.º A comissão técnica deve ser interdisciplinar, com profissionais de diferentes áreas técnicas.

Art. 3.º Na avaliação do Selo Empresa Sustentável constará os temas: uso racional da água, destinação de efluentes, gerenciamento de resíduos sólidos, uso racional de energia elétrica, responsabilidade socioambiental, redução de emissões de CO² (gás carbônico) e uso de energias renováveis

Art. 4.º A empresa que aderir à certificação será reconhecida como “Empresa Sustentável”, a qual poderá se utilizar do Selo em seus produtos e publicidades.

§ 1.º O Selo deverá utilizar o desenho do “Selo Ambiental”, criado pelo Governo do Estado do Ceará.

§ 2.º Os critérios técnicos específicos para certificação e os procedimentos para obtenção do Selo serão estabelecidos em regulamento.

§ 3.º É proibida a utilização da marca do Selo Empresa Sustentável para fins político-partidários ou eleitorais.

Art. 5.º Compete à Secretaria do Meio Ambiente coordenar o processo de certificação e avaliar quanto à excelência dos sistemas de gestão ambiental das empresas inscritas, quanto à preservação e ao respeito ao meio ambiente, visando a posterior concessão do Selo.

Art. 6.º Os membros da Comissão Técnica de Avaliação do “Selo Empresa Sustentável”, criado por esta Lei, serão designados pela Secretaria do Meio Ambiente, mediante portaria.

Parágrafo único. Os resultados das aferições realizadas pela Comissão Técnica de Avaliação serão divulgados no site da Secretaria do Meio Ambiente, e atualizados bianualmente ou quando necessário, com as respectivas empresas que receberem o Selo Empresa Sustentável.

Art. 7.º Os critérios para concessão do “Selo Empresa Sustentável” serão estabelecidos em regulamento, ouvida a Comissão Técnica de Avaliação.

Art. 8.º O Selo Empresa Sustentável terá validade por 2 (dois) anos, podendo ser renovado, mediante novo procedimento de avaliação, bem como nova vistoria do órgão estadual de meio ambiente competente.

Art. 9.º Na hipótese de descumprimento dos critérios que proporcionaram a concessão deste Selo antes de expirar sua validade, o órgão estadual de meio ambiente competente deverá cancelar o direito de uso do mesmo, e remover o nome da empresa da lista em seu sítio eletrônico.

Art. 10. A Comissão Técnica de Avaliação será responsável por todas e quaisquer despesas de seus colaboradores, durante as atividades do “Selo Empresa Sustentável”.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de janeiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

